

PROJETO DE LEI 920/2007

Altera a lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se artigo 4º a seguinte redação:

Art. 4º São passíveis de financiamento pelo FIES até cem por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior devidamente cadastrados para esse fim pelo MEC, em contraprestação aos cursos de graduação em que estejam regularmente matriculados.

§1º -----

§2º-----

§3º-----

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta emenda que seja garantido ao estudante ter financiamento integral dos encargos educacionais, considerando que para uma parcela considerável destes jovens qualquer ônus pode acarretar na impossibilidade de que este tenha acesso à universidade. Desta maneira estará garantido ao jovem o direito à educação, direito este inalienável a qualquer cidadão brasileiro.

Sala das comissões em 09 de maio de 2007

Deputado Chico Lopes
PCdoB

